



**RECOMENDAÇÃO Nº 049 /2017/MPC – PG**

Manaus, 15 de maio de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO a competência desta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, regulamentada pela Portaria n. 04/2015 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

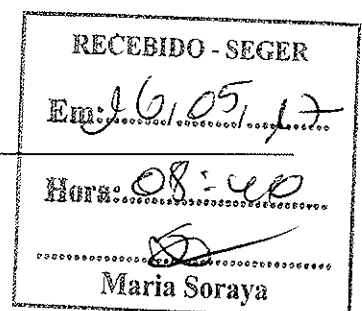
CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO a pesquisa levantada pelo Ministério Público Federal a fim de avaliar a transparência municipal no estado do Amazonas;

Excelentíssimo Senhor  
**Raimundo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal de Anamã  
Rua Álvaro Maia, 38, Anamã – AM  
CEP 69445-970





CONSIDERANDO os espelhos de avaliação – estes baseados em um questionário formulado pelo próprio MPF – onde são apontados as irregularidades encontradas no sítio eletrônico de cada município;

CONSIDERANDO que o site possui as seguintes irregularidades: **vínculo com o Portal da Associação Amazonense de Municípios, balancetes de receitas e despesas atrasados, ambos datados de junho e julho de 2016, respectivamente, ausência de informações sobre editais e contratos, disponibilização das Atas de Registros na modalidade Pregão até junho de 2016, não divulgação dos procedimentos licitatórios dos últimos seis meses, disponibilização incompleta de informações acerca das Prestações de Contas do ano anterior, informações do Relatório de Execução Orçamentária (RRO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) até o primeiro semestre de 2016, não apresentação de informações sobre relatórios estatísticos referentes a pedidos e indeferimentos de solicitantes, a disponibilização dos arquivos em apenas um formato – PDF, ausência de endereços e telefones para contato, assim como o registro de competências e estrutura organizacional do ente e informações referentes a diárias e passagens, e por último, a presença de folhas de pagamento até novembro de 2016;**

CONSIDERANDO que essas irregularidades dificultam sobremaneira o real objetivo de divulgar as informações oriundas da Administração Pública;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), pela Lei Complementar 101/2000 e pelo Decreto 7.185/2010.

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anamã **Raimundo Pinheiro da Silva** que, no intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, regularize o mesmo, conforme os critérios existentes em cada uma das legislações supramencionadas e os apontamentos de irregularidade apresentados, sempre com o intuito de fazer jus ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos

---

Excelentíssimo Senhor  
**Raimundo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal de Anamã  
Rua Álvaro Maia, 38, Anamã – AM  
CEP 69445-970



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno



seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Procuradora Titular da Coordenadoria  
9ª Procuradoria

---

Excelentíssimo Senhor  
**Raimundo Pinheiro da Silva**  
Prefeito Municipal de Anamá  
Rua Álvaro Maia, 38, Anamá – AM  
CEP 69445-970